

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CD/17373.35670-00

EMENDA ADITIVA Nº _____ (Do Sr. Deputado JOSÉ NUNES)

Acrescentem-se os parágrafos 5º e 6º ao Art. 3º, da Medida Provisória 778, de 16 de maio de 2017, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§5º – Para os Municípios em estado de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a partir da edição da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, a retenção de obrigações correntes e parcelamentos na cota parte do Fundo de Participação dos Municípios fica limitada a 7% (sete inteiros percentuais) da média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos art. 52, art. 53 e art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º – Para obter a suspensão prevista no parágrafo sexto deste artigo, além do reconhecimento por ato do Poder Executivo Federal, o Município deverá utilizar pelo menos 5% (cinco inteiros percentuais) da cota recebida do Fundo de Participação dos Municípios, adotando como parâmetro o Anexo VII da Decisão Normativa nº. 157, de 30 de novembro de 2016, editada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e renovada a cada ano, em ações de combate ao estado de emergência e ou calamidade pública objetivando reduzir os seus efeitos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem como objetivo disciplinar a forma pela qual se dará a retenção do FPM no caso dos municípios que aderirem ao parcelamento de que trata o art. 1º, da Medida Provisória 778/2017, quando estes tiverem reconhecido perante a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil seu estado de emergência ou calamidade pública.

Sabemos que os médios e pequenos municípios brasileiros têm na receita decorrente do Fundo de Participação dos Municípios sua principal fonte de arrecadação, sendo que muitos destes municípios além de necessitarem o socorro e o oxigênio representado pela oportunidade de realizar o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, ainda necessitam fazer frente aos municípios nos casos de estado de emergência ou de calamidade pública.

Acreditamos que a inclusão dos parágrafos 5º e 6º, possibilitará que os municípios possam saldar seus débitos de forma a não prejudicar e castigar ainda mais aqueles municípios que atravessam estado de necessidade.

Sala da Comissão, 23 de Maio de 2017

José Nunes
Deputado Federal



CD/17373.35670-00